



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 022 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Novo Programa de Incentivo ao Comércio, Indústria e ao Produtor Rural e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Novo Programa Municipal de Incentivo ao Comércio, Indústria e ao Produtor Rural no Município, para execução de serviços a serem realizados com máquinas próprias da municipalidade.

Art. 2º O solicitante do serviço para a área Comercial ou Industrial do Município para ser beneficiado pelo Programa, deve protocolar o pedido junto ao Protocolo Geral do Município, endereçado a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV, para análise da viabilidade do pedido.

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar serviços de máquinas pesadas e a conceder isenção parcial, sobre os serviços de máquinas pesadas, executados pelo Município, objetivando a instalação ou a melhoria das condições, nos empreendimentos Comerciais ou Industriais, desde que o Projeto de Construção ou Reforma esteja aprovado no Setor de Engenharia do Município e pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, da seguinte forma:

I – o solicitante do serviço, pessoa física ou jurídica, poderá ser beneficiado apenas uma vez por ano por este Programa;

II – a isenção dos serviços a serem prestados pelo Programa, poderá ser de até 80% das horas máquinas totais, independentemente do tipo de máquina;

III – para ser beneficiário deste Programa, o interessado não poderá possuir débitos pendentes junto à tesouraria municipal.

IV – as horas de serviços que ultrapassarem às subsidiadas, serão cobradas na sua integralidade conforme Código Tributário Municipal.

Art. 3º O solicitante do serviço para a área Rural do Município para ser beneficiado pelo Programa, deve protocolar o pedido junto ao Protocolo Geral do Município, endereçado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDECOM, para análise da viabilidade do pedido.

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar serviços em imóveis de propriedade particular e a conceder isenção total ou parcial, sobre os serviços de máquinas pesadas, realizados nas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros, da seguinte forma:

I – o solicitante do serviço, pessoa física ou jurídica, poderá ser beneficiado apenas uma vez por ano por este Programa;

II – a isenção dos serviços a serem prestados pelo Programa, poderá ser de até 80% das horas máquinas totais, independentemente do tipo de maquinário utilizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

III – para ser beneficiário deste Programa, o interessado não poderá possuir débitos pendentes junto à tesouraria municipal.

IV – As horas de serviços que ultrapassarem às subsidiadas, serão cobradas na sua integralidade conforme Código Tributário.

Art. 4º Será concedida isenção total ou parcial, no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural quando forem destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do município de Santo Augusto, aquelas que dão acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§ 2º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de estrada interna na propriedade, de acordo com os valores estabelecidos no Código Tributário Municipal em consonância com o Decreto Executivo regulamentador da presente Lei.

§ 3º Para a canalização de esgotos pluviais, por meio de bueiros, quando executados nas estradas vicinais de uso coletivo, os tubos deverão ser fornecidos pelos Produtores Rurais.

Art. 5º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao município de Santo Augusto, bem como observando as Leis Ambientais vigentes;

II – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Santo Augusto;

IV – fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V – efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes.

Art. 6º O Novo Programa Municipal de Incentivo, ainda terá por objetivo a realização de terraplenagens, escavação e outros serviços que visem à implementação da atividade rural, com isenção parcial no pagamento dos serviços para culturas agrícolas.

§ 1º a isenção dos serviços a serem prestados pelo Programa, poderá ser de até 80% das horas máquinas totais, independentemente do tipo de maquinário utilizado;

Art. 7º A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

municipal, juntamente com o Secretário de sua respectiva pasta, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 8º Para beneficiar-se do programa, o produtor rural deverá se enquadrar em pré-requisitos a serem definidos pelo Decreto Executivo regulamentador da presente Lei.

Art. 9. Será concedida isenção total aos serviços prestados na área rural, às famílias que possuírem até 05 (cinco) hectares e apresentarem atestado de vulnerabilidade social, emitido pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 10. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDECOM ou da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Executivo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal 2.978, de 5 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 12
DE ABRIL DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 022 de 12 de abril de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Novo Programa de Incentivo ao Comércio, Indústria e ao Produtor Rural e dá outras providências".

A criação da presente legislação se fundamenta na necessidade de implementação de um o Novo Programa de Incentivo ao Comércio, Indústria e ao Produtor Rural, pois a Lei Municipal 2.978, de 05 de dezembro de 2019, não condiz com a realidade das Secretarias Municipal de Obras, Viação e Trânsito e da de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Observa-se que a referida Legislação em vigor é muito onerosa para o Poder Executivo, trazendo sérios prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual solicitamos a sua adequação. Ainda, salientamos que as demais disposições regulamentadoras do referido Projeto de Lei deverão ser implementadas por Decreto Executivo, com a participação das Secretarias envolvidas.

Salientamos que o Município continuará subsidiando em até 80% as horas máquinas, todavia, de maneira mais proporcional e menos onerosa aos cofres públicos, não havendo prejuízos para a coletividade. Ao contrário, com a arrecadação que essa legislação proporcionará serão implementados mais projetos em benefício do campo e da cidade.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 12 de abril de 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.